



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 70/2021

PROJETO DE LEI Nº. 86/2021

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Rodrigo Lauer Lievore "Recife"**.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização da presença de "doulas" durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres no Município de Apucarana, como especifica.

Art. 1º - As Maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada, localizados no município de Apucarana, devem permitir a presença de Doulas durante o trabalho de parto, no parto e no período pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente, sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

§1º. Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, Doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que "visam prestar suporte contínuo a gestantes no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar das gestantes", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§2º. A presença de Doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal Nº 11.108/2005.

§3º. É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de Doulas durante o período de internação da parturiente.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 70/21 (projeto de lei nº. 86/21).....pag. 2

Art. 2º - As Doulas estão autorizadas a entrar nas maternidades, estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes públicas e privada, do município de Apucarana, desde que previamente cadastradas, com os respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança do hospital.

§1º. Para a habilitação descrita no *caput* deste artigo, as Doulas deverão providenciar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao parto, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;
- II – cópia de documento oficial com foto;
- III – certificado de conclusão de curso preparatório para Doulas;
- IV – termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da Doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º. É vedada às Doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermagem obstétrica, entre outros.

Art. 3º - No caso de não atendimento das determinações dos estabelecimentos hospitalares, a Doula pode ter seu cadastro cancelado e ser impedida de acompanhar o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, para qual foi contratada ou designada e futuros acompanhamentos.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeita os estabelecimentos hospitalares e congêneres a uma das seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – sindicância administrativa; e
- III – denúncia ao órgão competente, relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao respectivo funcionamento.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 70/21 (projeto de lei nº. 86/21).....pag. 3

Art. 5º - As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada, devem instituir regulamento próprio para o devido cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de agosto de 2021.

Franciley Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Garcia
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

Jossueli Martins Pirelli
VEREADORA

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR